Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL
mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020 | Ano III | Edição nº 646 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	2
Notificações	3
Audiência Pública	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Ata n° 22, reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada aos quinze de julho de dois mil e vinte (15/07/2020), às nove horas e cinco minutos (09h05), nesta cidade de Mirassol, no Centro Municipal de Capacitação do Adolescente-CEMCA, situado na Rua Frei Justino D'Giorgio, 2351- São Francisco. O Presidente iniciou a reunião com a fala sobre o primeiro tema em pauta: Aquisição de materiais permanentes para o CRAS I e II com recursos do IGD-BF, informou os conselheiros sobre a mudança de local do CRAS I, para um imóvel maior e com melhores condições para atender aos usuários do SUAS, apresentou o pedido do Órgão Gestor para a compra de materiais permanentes com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para equipar o CRAS I e melhorar o CRAS II. O Presidente abriu a votação com aprovação unânime dos membros presentes, sem ressalvas. Seguindo com o segundo tema em pauta: Plano de Ação para formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão aos recursos federais para a execução de ações socioassistenciais devido à situação de Emergência COVID-19 – Portaria MC nº 369, o Presidente lembrou que demos ciência ao referido repasse emergencial em reunião realizada aos vinte de maio de dois mil e vinte (20/05/2020), Ata nº 20, os Conselheiros presentes leram os Plano Proposto pelo Órgão Gestor de Assistência Social. O Presidente abriu a votação com aprovação unânime dos membros presentes, sem ressalvas. Seguindo com o terceiro e último tema em pauta: Encerramento da atual Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social, o presidente falou sobre o fim do mandato da gestão atual do Conselho e sobre a necessidade de realização de uma reunião formalizando o encerramento. O Presidente então agradeceu a todos os Conselheiros pelo tempo de trabalho juntos e desejou sucesso para a próxima Gestão. O encerramento foi aprovado de forma unânime por todos os conselheiros presentes, sem ressalvas. O presidente deu por encerrada a reunião e eu, Clara Pereira de Souza, 1ª Secretária _____, lavrei a presente ata e as assinaturas dos conselheiros constam na lista de presença.

Notificações | Audiência Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FM.10	Data	A.I.I.M. Nº
	07/12/2020	0147/2020

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA DE LIMPEZA E/OU CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO

Proprietário (Compromissário)
EMAIS URBANISMO MIRASSOL 126 SPE LTDA (PAULO SERGIO BECARI)

Endereço de correspondência
RUA DOUTOR RAUL SILVA, 1613, NOVA REDENTORA, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

CNPJ / CPF	Cadastro	CEP	Área do terreno
20.095.330/0001-15	1444430315010000	15090260	160,00 m²

Endereço do imóvel alvo da autuação
RUA NEUSALTIVO ROCIO (28), Q.24 - L.12, MAISPARQUE MIRASSOL

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

- [illegible] manter imóvel de sua responsabilidade limpo, ou seja, sem mato, lixo, entulho ou [illegible]uer outro tipo de sujeiras ou objetos;

- Não executar obra de regularização de passeio (calçada) e/ou muro (testada principal) em terreno de sua responsabilidade;

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



EXERCÍCIO BASE PARA CÁLCULO DA MULTA

2020

DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO

LEI MUNICIPAL 4.297/2020 - ART. 1º - I

LEI MUNICIPAL 4.297/2020 - ART. 1º - II

DISPOSITIVO DA PENALIDADE

LEI MUNICIPAL 4.297/2020 - ART. 8º - I

LEI MUNICIPAL 4.297/2020 - ART. 8º - II

INFORMAÇÕES

Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para r[illegible]lhimento da multa.

Comparecer à área de atendimento do Departamento de Tributos e Fiscalização para solicitar a guia (boleto) para pagamento.

O não recolhimento da presente dentro do prazo estipulado acarretará a aplicação de juros, multas e correção monetária sobre o valor da dívida, assim como inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior ajuizamento, conforme disposto na legislação municipal.

O presente Auto de Infração e Imposição de Multa foi lavrado e assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta para, querendo, apresentar defesa.

Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro

DESCRIÇÃO DE VALORES

Multa por falta de limpeza (R$5,00 por m² de terreno)
R$ 800,00

Multa por atear fogo ou usar herbicida (R$5,00 por m² de
R$ 0,00

Multa por calçada irregular (R$100,00 por m de calçada)
R$ 1.000,00

Total
R$ 1.800,00

FISCAIS AUTUANTES

Carimbo / Assinatura

Thiago Mendes da Silva
Fiscal Municipal
Matrícula nº 105.140-7

Em exercício do Poder de Polícia Administrativa que me é atribuído conforme o Decreto Municipal nº 3.198/2002, declaro que foi efetuada vistoria no endereço do imóvel acima qualificado e verificado o descumprimento da legislação retro mencionada. E para que surta os efeitos legais assino o presente.

CIENTIFICAÇÃO

Nome do autuado (por extenso)

Data da Ciência

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FM.10	Data	A.I.I.M. Nº
	07/12/2020	0132/2020

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA DE LIMPEZA E/OU CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO

Proprietário (Compromissário)

EMAIS URBANISMO MIRASSOL 126 SPE LTDA (JEFFERSON DUTRA SANTANA DA SILVA)

Endereço de correspondência

RUA JOSE INACIO DE PADUA (20), 3677, REGISSOL, MIRASSOL/SP

CNPJ / CPF	Cadastro	CEP	Área do terreno
20.095.330/0001-15	1444270054010000	15133372	184,17 m²

Endereço do imóvel alvo da autuação

RUA FRANCISCO JODAS NETO (22), Q.35 - L.30, MAISPARQUE MIRASSOL

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

- Não executar obra de regularização de passeio (calçada) e/ou muro (testada principal) em terreno de sua responsabilidade;

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



EXERCÍCIO BASE PARA CÁLCULO DA MULTA

2020

DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO

LEI MUNICIPAL 4.297/2020 - ART. 1º - II

DISPOSITIVO DA PENALIDADE

LEI MUNICIPAL 4.297/2020 - ART. 8º - II

INFORMAÇÕES

Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para recolhimento da multa.

Comparecer à área de atendimento do Departamento de Tributos e Fiscalização para solicitar a guia (boleto) para pagamento.

O não recolhimento da presente dentro do prazo estipulado acarretará a aplicação de juros, multas e correção monetária sobre o valor da dívida, assim como inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior ajuizamento, conforme disposto na legislação municipal.

O presente Auto de Infração e Imposição de Multa foi lavrado e assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta para, querendo, apresentar defesa.

Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro

DESCRIÇÃO DE VALORES

Multa por falta de limpeza (R$5,00 por m² de terreno)

R$ 0,00

Multa por atear fogo ou usar herbicida (R$5,00 por m² de

R$ 0,00

Multa por calçada irregular (R$100,00 por m de calçada)

R$ 1.000,00

Total

R$ 1.000,00

FISCAIS AUTUANTES

Carimbo / Assinatura

Thiago Mendes da Silva
Fiscal Municipal
Matrícula nº 105.140-7

Em exercício do Poder de Polícia Administrativa que me é atribuído conforme o Decreto Municipal nº 3.198/2002, declaro que foi efetuada vistoria no endereço do imóvel acima qualificado e verificado o descumprimento da legislação retro mencionada. E para que surta os efeitos legais assino o presente.

CIENTIFICAÇÃO

Nome do autuado (por extenso)

Data da Ciência

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FM.10	Data	A.I.I.M. Nº
	07/12/2020	0115/2020

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA DE LIMPEZA E/OU CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO

Proprietário (Compromissário)
EMAIS URBANISMO MIRASSOL 126 SPE LTDA (CAMILA CRISTINA DE SOUZA)

Endereço de correspondência
RUA CAPITAO JOSE MARIA, 1163, JARDIM URANO, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

CNPJ / CPF	Cadastro	CEP	Área do terreno
20.095.330/0001-15	1444410457010000	15084150	160,00 m²

Endereço do imóvel alvo da autuação
RUA PEDRO VISCARDI NETTO (PROJ 26), Q.22 - L.23, MAISPARQUE MIRASSOL

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

- Não executar obra de regularização de passeio (calçada) e/ou muro (testada principal) em terreno de sua responsabilidade;

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



EXERCÍCIO BASE PARA CÁLCULO DA MULTA

2020

DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO

LEI MUNICIPAL 4.297/2020 - ART. 1º - II

DISPOSITIVO DA PENALIDADE

LEI MUNICIPAL 4.297/2020 - ART. 8º - II

INFORMAÇÕES

Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para recolhimento da multa.

Comparecer à área de atendimento do Departamento de Tributos e Fiscalização para solicitar a guia (boleto) para pagamento.

O não recolhimento da presente dentro do prazo estipulado acarretará a aplicação de juros, multas e correção monetária sobre o valor da dívida, assim como inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior ajuizamento, conforme disposto na legislação municipal.

O presente Auto de Infração e Imposição de Multa foi lavrado e assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta para, querendo, apresentar defesa.

Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro

DESCRIÇÃO DE VALORES

Multa por falta de limpeza (R$5,00 por m² de terreno)
R$ 0,00

Multa por atear fogo ou usar herbicida (R$5,00 por m² de
R$ 0,00

Multa por calçada irregular (R$100,00 por m de calçada)
R$ 1.000,00

Total
R$ 1.000,00

FISCAIS AUTUANTES

Carimbo / Assinatura

Thiago Mendes da Silva
Fiscal Municipal
Matrícula nº 105.140-7

Em exercício do Poder de Polícia Administrativa que me é atribuído conforme o Decreto Municipal nº 3.198/2002, declaro que foi efetuada vistoria no endereço do imóvel acima qualificado e verificado o descumprimento da legislação retro mencionada. E para que surta os efeitos legais assino o presente.

CIENTIFICAÇÃO

Nome do autuado (por extenso)

Data da Ciência